

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1420***

*de 10 de dezembro de 2008*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso  
de suas atribuições, submete a apreciação do Legislativo Municipal, o  
presente projeto de Lei.*

*Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim para o exercício de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.*

*Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 31.502.500,00 (trinta e um milhões e quinhentos e dois mil e quinhentos reais).*

*Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:*

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>R\$1.00 TOTAL</i>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.400.800</b>	<b>5.011.700</b>	<b>30.412.500</b>
<i>Receita Tributária</i>	3.039.500		3.039.500
<i>Receita de Contribuições</i>	987.600	1.142.000	2.129.600
<i>Receita Patrimonial</i>	237.000	1.068.900	1.305.900
<i>Receita Agropecuária</i>	13.300		13.300
<i>Transferências Correntes</i>	23.737.200	2.800.800	26.538.000
<i>Outras Receitas Correntes</i>	519.800	-	519.800
<i>Ded. Receita p/ FUNDEF</i>	-3.133.600		-3.133.600
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>260.000</b>	<b>60.000</b>	<b>320.000</b>
<i>Alienação de Bens</i>	20.000		20.000
<i>Transferência de Capital</i>	240.000	60.000	300.000
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.</b>		<b>770.000</b>	<b>770.000</b>
<i>Receitas de Contribuições Intra-Orç.</i>		770.000	770.000
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>25.660.800</b>	<b>5.841.700</b>	<b>31.502.500</b>

*Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 20.573.500,00 (vinte milhões e quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 10.929.000,00 (dez milhões e novecentos e vinte e nove mil reais).*

*Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:*

***DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA***

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>R\$1.00 TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	<i>17.660.000</i>	<i>8.487.400</i>	<i>26.147.400</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>2.593.500</i>	<i>2.441.600</i>	<i>5.035.100</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>320.000</i>	<i>-</i>	<i>320.000</i>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b><i>20.573.500</i></b>	<b><i>10.929.000</i></b>	<b><i>31.502.500</i></b>

**FISCAL      SEGURIDADE      TOTAL**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.600.000</b>
	<b>1.600.000</b>	
<i>Câmara Municipal</i>		<i>1.600.000</i>
	<i>1.600.000</i>	
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>18.973.500</b>
<b>10.929.000</b>	<b>29.902.500</b>	
<i>Gabinete do Prefeito</i>		<i>2.923.300</i>
	<i>2.923.300</i>	
<i>Gerência de Finanças</i>		<i>1.522.000</i>
	<i>4.091.200</i>	<i>2.569.200</i>
<i>Gerência de Arrecadação</i>		<i>462.000</i>
	<i>462.000</i>	
<i>Gerência de Educação</i>		<i>9.137.200</i>
	<i>9.137.200</i>	
<i>Gerência de Saúde</i>		
<i>5.800.400</i>	<i>5.800.400</i>	
<i>Gerência de Assistência Social</i>		
<i>2.559.400</i>	<i>2.559.400</i>	
<i>Gerência de Obras e Serv. Urbanos</i>		<i>4.401.000</i>
	<i>4.401.000</i>	
<i>Gerência de Adm. E Planejamento</i>		<i>208.000</i>
	<i>208.000</i>	
<i>Reserva de Contingência</i>		
<i>320.000</i>	<i>320.000</i>	
<b>TOTAL</b>		<b>20.573.500</b>
<b>10.929.000</b>	<b>31.502.500</b>	

*Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.*

*Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.*

*Art. 8º - Durante o exercício de 2009 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.*

*Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.*

*Art. 10- O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2009, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2009, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.*

**Art. 11.** *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2009, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.407, de 09 de julho de 2008, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2009, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 10, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Parágrafo único - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº101/2000.*

*Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2009 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.*

*Art. 13. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2008.*

*§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2008.*

*§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.*

*§ 3º Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.*

*Art. 14 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2006-2009, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2009.*

*Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim, 10 de Dezembro de 2008.*

*EVANDRO ANTONIO BAZZO*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária N° 1420/2008 - 10 de dezembro de 2008*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*